



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 276, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.**

Cria a Comissão Consultiva sobre Regulação de Fundos de Investimento Imobiliário.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de agosto de 1998, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

**CONSIDERANDO:**

I - as atribuições da CVM de autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

II - que a performance apresentada pela indústria de Fundos de Investimento Imobiliário no País encontra-se aquém da potencialidade desse instrumento financeiro, embora venha apresentando resultados satisfatórios nos anos recentes; e

III - a necessidade de revisar os normativos que regulam a matéria, através de aperfeiçoamentos em dispositivos existentes e da introdução de novos conceitos regulatórios, tudo visando a incrementar o volume financeiro aplicado nesses ativos e, mais importante, assegurar a seus investidores condições para a obtenção de liquidez, segurança e rentabilidade para suas aplicações,

**DELIBEROU:**

I - criar a Comissão Consultiva sobre Regulação de Fundos de Investimento Imobiliário, com o objetivo de:

a) contribuir nos seus aspectos relevantes para o desenvolvimento do segmento do mercado de valores mobiliários representado pelos fundos de investimento imobiliário, mediante avaliação da adequação e atualização das normas editadas pela CVM e apresentação de sugestões ou opiniões para o aperfeiçoamento das mesmas;

b) opinar e apresentar sugestões para o aprimoramento da legislação em vigor que possam repercutir sobre o desenvolvimento e o funcionamento desse segmento do mercado de valores mobiliários;



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 276, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

c) apresentar sugestões que possam contribuir para o incremento da liquidez das quotas de emissão dos fundos de investimento imobiliário e que possam representar maior confiabilidade desses instrumentos de investimento coletivo para o público investidor;

d) colaborar para a troca de informações e desenvolvimento de estudos, com o objetivo de formular políticas que tornem o segmento do mercado de valores mobiliários representado pelos fundos de investimento imobiliário adequado aos padrões técnicos e aos níveis de competitividade internacionais; e

e) participar, a convite da CVM, de reuniões que discutam temas envolvendo fundos de investimento imobiliário.

II - que a Comissão será constituída por:

a) representantes da CVM;

b) colaboradores externos, de renomada competência e conhecimento na área:

1. representantes das seguintes instituições:

ABAMEC	Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais;
ABECIP	Associação Brasileira das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança;
ABRAPP	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada;
ADEVAL	Associação das Empresas Distribuidoras de Valores;
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento;
ANCOR	Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias;



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 276, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

	FIRJAN	Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;
	SECOVI-SP	Sindicado das Empresas de Compra e Venda de Imóveis do Estado de São Paulo;

2. representante das instituições administradoras de fundos de investimento imobiliário.

III - que a Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas ou entidades que possam contribuir para os trabalhos a serem desenvolvidos;

IV - que a Comissão deliberará sobre o prazo e a condução de suas atividades, devendo suas propostas ser encaminhadas ao Colegiado;

V - que o trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM, através de sua Superintendência Geral, prover os recursos materiais e humanos necessários para a sua concretização; e

VI - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**